



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

LEI Nº 067/90 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.990.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O IMÓVEL QUE MENCIONA).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Pre
feito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno-
exercício do seu cargo, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc. etc. - - - - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU -
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, au-
torizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,
o imóvel abaixo especificado:

Parte do lote 01 da quadra 52, com 15(quinze) metros de fren-
te para Rua Dep. Julio César Pauliho Maia por 20(vinte) me-
tros de fundos num total de 300,00 m². (trezentos metros qua-
drados).

ARTIGO 2º - A doação do imóvel prevista no artigo 1º da presente Lei, se-
rá efetuada mediante Título de Aforamento a ser expedido pe-
la Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Único - A presente doação é feita com encargo de modo que o do-
natário se obriga a construir em convênio com a doado-
ra, um prédio destinado a Agência Fazendária do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(CONTINUAÇÃO...)

de Mato Grosso do Sul, na cidade de Santa Rita do Pardo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, operando-se a reversão, em caso de inobservância deste preceito, ou denã funcionamento da referida agência após conclusão da obra.


ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Novembro de 1.990.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
- Secretário Geral -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 25 de Outubro de 1990

AUTÓGRAFO DE LEI Nº018/90

DE: 25/10/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº022/90

DE: 10/10/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o projeto de Lei Nº022/90, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL O IMÓVEL QUE MENCIONA", e portanto autorizo o prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, o imóvel abaixo especificado:

Parte do lote 01 da quadra 52, com 15 (quinze) metros de frente para rua Dep. JÚLIO CÉZAR PAULINO MAIA por 20 (vinte) metros de fundos num total de 300,00 m². (trezentos metros quadrados).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Continuação.....

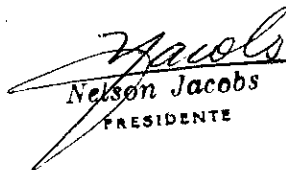
ARTIGO 2º - A doação do imóvel prevista no artigo 1º da presente Lei, será efetuada mediante Título de Aforamento a ser expedido pela prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Único - A presente doação é feita com encargo de modo que o donatário se obriga a construir em convênio com a doadora, um prédio destinado a Agência Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Santa Rita do Pardo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua publicação desta Lei, operando-se a reversão, em caso de inobservância deste preceito, ou de não funcionamento da referida agência após conclusão da obra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

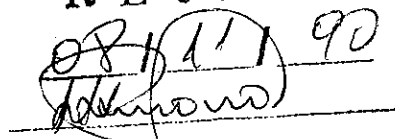
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 1990 (Hum mil novecentos e noventa).


Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Izallina Fernandes Alves
1ª SECRETÁRIA

Este Autógrafo de Lei nº 018/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

RECEBI
08/11/90




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 10 de Outubro de 1.990

Of. Nº 649/90

Senhor Presidente:

RECEBI
24/10/90
Suarez

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 022/90

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e demais parlamentares dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº 022/90, autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, o imóvel que menciona.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos a proveitamento o ensejo para reiterar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S E A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº022/90 DE 10/10/1.990.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O IMÓVEL QUE MENCIONA).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

RECEBI
22/10/90
[Signature]

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, - autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do - Sul, o imóvel abaixo especificado:

Parte do lote 01 de quadra 52, com 15(quinze) metros de frente para Rua Dep. Julio César Paulino Maia por 20 (vinte) metros de fundos num total de 300,00 m2. (trezentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - A doação do imóvel prevista no artigo 1º da presente Lei, - será efetuada mediante Título de Aforamento a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Único - A presente doação é feita com encargo de modo que o - donatário se obriga a construir em convênio com a doadora, um prédio destinado a Agência Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Santa Rita do Pardo, no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, a contar

(continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(continuação...)

da data da publicação desta Lei, operando-se a reversão, em caso de inobservância deste preceito, ou de não funcionamento da referida agência após conclusão da obra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Outubro de 1.991.

Prof. Antônio Sérgio dos Anjos
Secretário Municipal

J U S T I F I C A T I V A :

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, construirá em convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, um prédio destinado à Agência Fazendária do Estado de Mato Grosso do Sul, em nosso município, na Rua Dep. Julio César Paulino Maia, entre o Posto de Saúde e a creche Municipal.

No entanto, para cumprir os preceitos legais exigidos pelo Estado, necessário se faz a doação do terreno para este fim, uma vez que o Estado não efetua construções em terrenos de outros, ainda que públicos.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo a doação de lote urbano da sede do município, para este fim, doação esta que vinculamos à construção do referido prédio, com garantia do funcionamento da referida agência, razão pela qual esperamos obter do Colégio Legislativo Municipal, a necessária e imprescindível aprovação.